

RELAÇÃO DE CAUSALIDADE

QUESTÃO 1

Analise os fragmentos a seguir:

I. João constrange Maria, por meios violentos, a ter com ele relação sexual. Em virtude da violência empregada para a consumação do ato, Maria sofre lesões corporais de natureza grave que a levam a óbito.

II. Joaquim constrange Benedita, por meio de grave ameaça, a ter com ele relação sexual. Após o coito Benedita falece em decorrência de ataque cardíaco, pois padecia, desde criança, de cardiopatia grave, condição desconhecida por Joaquim.

A partir das situações apresentadas nos fragmentos I e II, os delitos cometidos são, respectivamente,

- A) estupro qualificado pelo resultado morte e estupro qualificado pelo resultado morte.
- B) estupro em concurso com lesão corporal seguida de morte e estupro simples.
- C) estupro qualificado pelo resultado morte e estupro em concurso com homicídio preterdoloso.
- D) estupro qualificado pelo resultado morte e estupro simples.

EOU XIII

Esta questão exige o conhecimento de:

- relação de causalidade
- concausas absolutamente independentes
- forma qualificada do crime de estupro

RELAÇÃO DE CAUSALIDADE

O vínculo entre conduta e resultado parece algo simples; mas, os acontecimentos da vida (e as questões do Exame de Ordem) podem torná-lo um tanto complexo. O estudo da causalidade busca, portanto, verificar se o resultado pode ser atribuído ao

comportamento do sujeito ativo. Em outras palavras: por meio da relação de causalidade, se conclui se o resultado foi ou não provocado pela conduta, permitindo a configuração do fato típico.

O art. 13, do Código Penal, traz a seguinte redação:

Relação de causalidade

Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

Superveniência de causa independente

§ 1º - A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou.

O art. 13, *caput*, traz duas informações importantes sobre a causalidade. Na primeira parte, ele estabelece que o resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Na segunda parte, ele evidencia que foi adotada a teoria da causalidade simples: considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido. Essa teoria é também denominada **teoria da equivalência dos antecedentes causais**.

Outras denominações: teoria da equivalência das condições, teoria da condição simples, teoria da condição generalizadora, teoria da *conditio sine qua non*.

De forma resumida, a teoria determina que é causa todo fato sem o qual o resultado não teria ocorrido. Em outras palavras, ela não estabelece níveis de importância entre os antecedentes do resultado.

Para evitar excessos, à aplicação da teoria soma-se o **método da eliminação hipotética dos antecedentes causais** (ou juízo de eliminação hipotética), que nos auxilia a definir como causa todo fato que, suprimido mentalmente, faria com que o resultado não ocorresse como ocorreu ou no momento em que ocorreu.

Alguém pode objetar essa explicação, sugerindo que essa causalidade objetiva (mera relação de causa e efeito) tende ao regresso infinito (*regressus ad infinitum*). Exemplos: a discussão da

relação de causalidade entre a fabricação da arma de fogo e o homicídio praticado com esse instrumento; a relação sexual entre os pais que conceberam o criminoso e o delito por ele praticado. De fato, a objeção não é infundada. Mas, devemos ter em mente que a responsabilidade penal por um fato só pode ser subjetiva, dependendo do dolo ou da culpa do agente.

CONCAUSAS

Até aqui, a questão é bastante tranquila. Mas, vamos complicar um pouco mais. Imagine, por exemplo, que o resultado não decorre de uma só causa, mas é produto final de uma associação de fatores. A partir daqui, trataremos da possibilidade de mais de uma causa concorrendo para o resultado. **Concausas** indicam a convergência de causas externas à conduta do autor que influem no resultado desejado.

Existem concausas **absolutamente** independentes e concausas **relativamente** independentes. Para responder esta questão, vamos analisar somente a primeira categoria.

CONCAUSAS ABSOLUTAMENTE INDEPENDENTES

A concausa **absolutamente** independente é identificada quando a causa efetiva do resultado é desvinculada do comportamento do agente. Ela pode ser preexistente, concomitante ou superveniente à conduta do agente.

Preexistente: a causa efetiva do resultado antecede o comportamento concorrente.

Efetuar disparos de arma de fogo, com intenção homicida, em pessoa que falecera minutos antes em decorrência de outra causa.

Concomitante: a causa efetiva do resultado é simultânea ao comportamento concorrente.

Atirar em pessoa que, no exato momento do tiro, sofre ataque cardíaco fulminante, ou o teto da casa desaba sobre ele, sem qualquer relação com o disparo.

Superveniente: a causa efetiva do resultado é posterior ao comportamento concorrente.

Ministrar veneno na comida da vítima, que, antes que a substância faça efeito, vem a ser atropelada.

As causas **absolutamente** independentes excluem o nexo causal, porque o resultado ocorre independentemente da conduta do agente. Assim, o agente não responde pelo resultado; somente pelos atos praticados.

RESPOSTA DA QUESTÃO

A questão pede que sejam julgadas duas situações. A situação I descreve a forma qualificada do crime de estupro (art. 213, § 2º, CP): João constrange Maria, mediante violência, a ter com ele relação sexual, e dessa conduta resulta a morte de Maria. A situação II descreve a forma simples do crime de estupro (art. 213, *caput*, CP): Joaquim constrange Benedita, mediante grave ameaça, a ter com ele relação sexual; após o estupro, diz o enunciado, Benedita falece em decorrência de ataque cardíaco derivado de uma cardiopatia grave preexistente, condição desconhecida por Joaquim. Essa última informação descreve uma causa **absolutamente** independente (preexistente), o que exclui o nexo causal com o resultado morte, respondendo Joaquim somente pelos atos praticados. Resposta: **D**.

QUESTÃO 2

Wallace, hemofílico, foi atingido por um golpe de faca em uma região não letal do corpo. Júlio, autor da facada, que não tinha dolo de matar, mas sabia da condição de saúde específica de Wallace, sai da cena do crime sem desferir outros golpes, estando Wallace ainda vivo. No entanto, algumas horas depois, Wallace morre, pois, apesar de a lesão ser em local não letal, sua condição fisiológica agravou o seu estado de saúde.

Acerca do estudo da relação de causalidade, assinale a opção correta.

- A) O fato de Wallace ser hemofílico é uma causa relativamente independente preexistente, e Júlio não deve responder por homicídio culposo, mas, sim, por lesão corporal seguida de morte.
- B) O fato de Wallace ser hemofílico é uma causa absolutamente independente preexistente, e Júlio não deve responder por homicídio culposo, mas, sim, por lesão corporal seguida de morte.
- C) O fato de Wallace ser hemofílico é uma causa absolutamente independente concomitante, e Júlio deve responder por homicídio culposo.
- D) O fato de Wallace ser hemofílico é uma causa relativamente independente concomitante, e Júlio não deve responder pela lesão corporal seguida de morte, mas, sim, por homicídio culposo.

EOU XIV

Esta questão exige o conhecimento de:

- relação de causalidade
- concausa relativamente independente (preexistente)

CONCAUSA RELATIVAMENTE INDEPENDENTE (PREEXISTENTE)

Já vimos que existem concausas **absolutamente** independentes e concausas **relativamente** independentes. Nesta questão, vamos analisar a segunda categoria.

A concausa **relativamente** independente é identificada quando as causas (conduta do agente + causa externa) se conjugam para produzir o evento final; isoladamente consideradas, não seriam capazes de ocasionar o resultado.

Ela também pode ser preexistente, concomitante ou superveniente à conduta do agente. Vamos, por ora, analisar somente a primeira.

Preexistente: a causa efetiva que se conjuga para produzir o resultado é anterior à causa concorrente.

Efetuar ferimento leve, com instrumento cortante, num hemofílico, que sangra até a morte. A hemofilia é a causa preexistente, que, somada à conduta do agente, produziu a morte.

As causas **relativamente** independentes preexistentes não excluem o nexos causal, motivo por que o agente, se as conhecia ou se, embora não as conhecendo, podia prevê-las, responde pelo resultado.

RESPOSTA DA QUESTÃO

O enunciado narra que Júlio, conhecendo a condição de saúde de Wallace, **com o dolo de lesionar**, e não de matar, dá neste um golpe de faca em uma região não letal do corpo, saindo em seguida da cena do crime sem desferir outros golpes. Horas depois, Wallace morre, porque sua condição fisiológica agravou o seu estado de saúde. O fato de Wallace ser hemofílico é uma causa **relativamente** independente preexistente, conhecida por Júlio, não excluindo o nexos causal e fazendo com que este responda pelo resultado: crime de lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º, CP). Resposta: **A**.

QUESTÃO 3

José subtrai o carro de um jovem que lhe era totalmente desconhecido, chamado João. Tal subtração deu-se mediante o emprego de grave ameaça exercida pela utilização de arma de fogo. João, entretanto, rapaz jovem e de boa saúde, sem qualquer histórico de doença cardiovascular, assusta-se de tal forma com a arma, que vem a óbito em virtude de ataque cardíaco.

Com base no cenário acima, assinale a afirmativa correta.

- A) José responde por latrocínio.
- B) José não responde pela morte de João.
- C) José responde em concurso material pelos crimes de roubo e de homicídio culposo.
- D) José praticou crime preterdoloso.

EOU IX

Esta questão exige o conhecimento de:

- relação de causalidade
- concausa relativamente independente (concomitante)

CONCAUSA RELATIVAMENTE INDEPENDENTE (CONCOMITANTE)

Na questão anterior, vimos que a concausa **relativamente** independente é identificada quando as causas (conduta do agente + causa externa) se conjugam para produzir o evento final, podendo a causa externa ser preexistente, concomitante ou superveniente. A resposta tratava de uma causa externa preexistente. Esta questão, por sua vez, trata da segunda hipótese.

Concomitante: a causa efetiva que se conjuga para produzir o resultado ocorre simultaneamente à causa concorrente.

Disparar contra a vítima que, ao ser atingida pelo projétil, sofre ataque cardíaco, vindo a morrer, apurando-se que a soma desses fatores produziu a morte. Considera-se, nesse caso, que o disparo, isoladamente, não teria o condão de matá-la, o mesmo ocorrendo com relação ao ataque do coração.

Aqui, vale a mesma regra: as causas **relativamente** independentes concomitantes não excluem o nexo causal, motivo por que o agente, se as conhecia ou se, embora não as conhecendo, podia prevê-las, responde pelo resultado.

RESPOSTA DA QUESTÃO

José realiza um roubo (subtração de coisa móvel alheia mediante ameaça exercida com emprego de arma de fogo). A vítima – sobre quem o enunciado afirma que é jovem, de boa saúde, sem histórico de doença cardiovascular – assusta-se com a abordagem, sofre um repentino ataque cardíaco e morre. Trata-se de uma causa **relativamente** independente concomitante. Se o agente não conhecia a causa externa e nem podia prevê-la, a ele não pode ser imputado o resultado morte, ficando sua responsabilização limitada aos fatos praticados. Resposta: **B**.

QUESTÃO 4

João, com intenção de matar, efetua vários disparos de arma de fogo contra Antônio, seu desafeto. Ferido, Antônio é internado em um hospital, no qual vem a falecer, não em razão dos ferimentos, mas queimado em um incêndio que destrói a enfermaria em que se encontrava.

Assinale a alternativa que indica o crime pelo qual João será responsabilizado.

- A) Homicídio consumado.
- B) Homicídio tentado.
- C) Lesão corporal.
- D) Lesão corporal seguida de morte.

EOU X

Esta questão exige o conhecimento de:

- relação de causalidade
- concausa relativamente independente (superveniente)

CONCAUSA RELATIVAMENTE INDEPENDENTE (SUPERVENIENTE)

Nas questões anteriores, analisamos as causas **relativamente** independentes preexistente e concomitante. Aqui, discutiremos sobre a terceira hipótese.

Superveniente: a causa efetiva que se conjuga para produzir o resultado é posterior à causa concorrente.

Após um atropelamento, a vítima é socorrida com algumas lesões; no caminho ao hospital, a ambulância capota, ocorrendo a morte.

A responsabilização aqui é um pouco mais complicada, porque existem duas possibilidades:

a) Causa efetiva que **não por si só** produziu o resultado: a causa efetiva superveniente encontra-se na mesma linha de desdobramento causal (normal) da causa concorrente, tratando-se de evento previsível.

Abel é vítima de um disparo de arma de fogo efetuado por Caim, que age com intenção de matar. Levado ao hospital, Abel morre em decorrência de erro médico durante a cirurgia, ou de infecção hospitalar. Caim responderá por homicídio consumado.

ATENÇÃO

Aproveitando o exemplo acima, imagine agora que Abel, vítima do disparo de arma de fogo efetuado por Caim, é levado ao hospital e morre em decorrência de contaminação de COVID-19 durante sua internação. Em razão da recentidade desse fenômeno, ainda não existe um posicionamento claro dos estudiosos para esse caso. Ainda assim, é possível inferir que, em tempos de pandemia, a contaminação dentro do ambiente hospitalar é evento previsível, tal como os exemplos acima.

b) Causa efetiva que **por si só** produziu o resultado: a causa efetiva do resultado é considerada um evento imprevisível, que sai da linha de desdobramento causal então existente.

Caim, com vontade de matar, desfere um tiro em Abel, que segue em uma ambulância até o hospital. Quando está convalescendo, todavia, o hospital pega fogo, matando o paciente queimado. Caim responderá por tentativa, estando o incêndio no hospital fora da linha de desdobramento causal de um tiro, sendo, portanto, imprevisível.

É exatamente isso que prevê o art. 13, § 1º, CP: a superveniência de causa **relativamente** independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou.

RESPOSTA DA QUESTÃO

João efetuou vários disparos de arma de fogo contra Antônio, com a intenção de matá-lo. Antônio foi internado em um hospital, mas vem a falecer, não em razão dos ferimentos, mas queimado em um incêndio. O incêndio é uma causa **relativamente** independente superveniente que **por si só** produziu o resultado. Vale reforçar: a causa efetiva do resultado (o incêndio) é considerada um evento imprevisível, saindo da linha de desdobramento causal então existente. Nesse caso, por orientação do art. 13, § 1º, CP, João deve ser responsabilizado pelos atos praticados: tentativa de homicídio. Resposta: **B**.

QUESTÃO 5

Após discussão em uma casa noturna, Jonas, com a intenção de causar lesão, aplicou um golpe de arte marcial em Leonardo, causando fratura em seu braço. Leonardo, então, foi encaminhado ao hospital, onde constatou-se a desnecessidade de intervenção cirúrgica e optou-se por um tratamento mais conservador com analgésicos para dor, o que permitiria que ele retornasse às suas atividades normais em 15 dias.

A equipe médica, sem observar os devidos cuidados exigidos, ministrou o remédio a Leonardo sem observar que era composto por substância à qual o paciente informara ser alérgico em sua ficha de internação. Em razão da medicação aplicada, Leonardo sofreu choque anafilático, evoluindo a óbito, conforme demonstrado em seu laudo de exame cadavérico.

Recebidos os autos do inquérito, o Ministério Público ofereceu denúncia em face de Jonas, imputando-lhe o crime de homicídio doloso.

Diante dos fatos acima narrados e considerando o estudo da teoria da equivalência, o(a) advogado(a) de Jonas deverá alegar que a morte de Leonardo decorreu de causa superveniente

- A) absolutamente independente, devendo ocorrer desclassificação para que Jonas responda pelo crime de lesão corporal seguida de morte.
- B) relativamente independente, devendo ocorrer desclassificação para o crime de lesão corporal seguida de morte, já que a morte teve relação com sua conduta inicial.
- C) relativamente independente, que, por si só, causou o resultado, devendo haver desclassificação para o crime de homicídio culposo.
- D) relativamente independente, que, por si só, produziu o resultado, devendo haver desclassificação para o crime de lesão corporal, não podendo ser imputado o resultado morte.

EOU XXIX

Esta questão exige o conhecimento de:

- relação de causalidade
- concausa relativamente independente (superveniente)

RESPOSTA DA QUESTÃO

Para responder essa questão, podemos nos valer da explicação da questão anterior.

O longo enunciado informa que Jonas, com o dolo de lesionar Leonardo, aplicou neste um golpe de arte marcial. Com o braço fraturado, Leonardo foi encaminhado ao hospital. No atendimento, Leonardo informou ser alérgico a determinada substância. A equipe médica, sem observar os devidos cuidados exigidos, ministrou-lhe uma medicação que continha exatamente essa substância na sua composição. Em decorrência desse procedimento, Leonardo sofreu choque anafilático e faleceu.

A aplicação do medicamento constitui causa **relativamente** independente superveniente que **por si só** produziu o resultado. No mesmo sentido da questão anterior, Jonas responderá pelo crime de lesão corporal, não podendo ser-lhe imputado o resultado morte. Resposta: **D**.

Resumo esquematizado

Concausas

Concausas indicam a convergência de causas externas à conduta do autor que influem no resultado desejado.

Concausa **absolutamente independente**

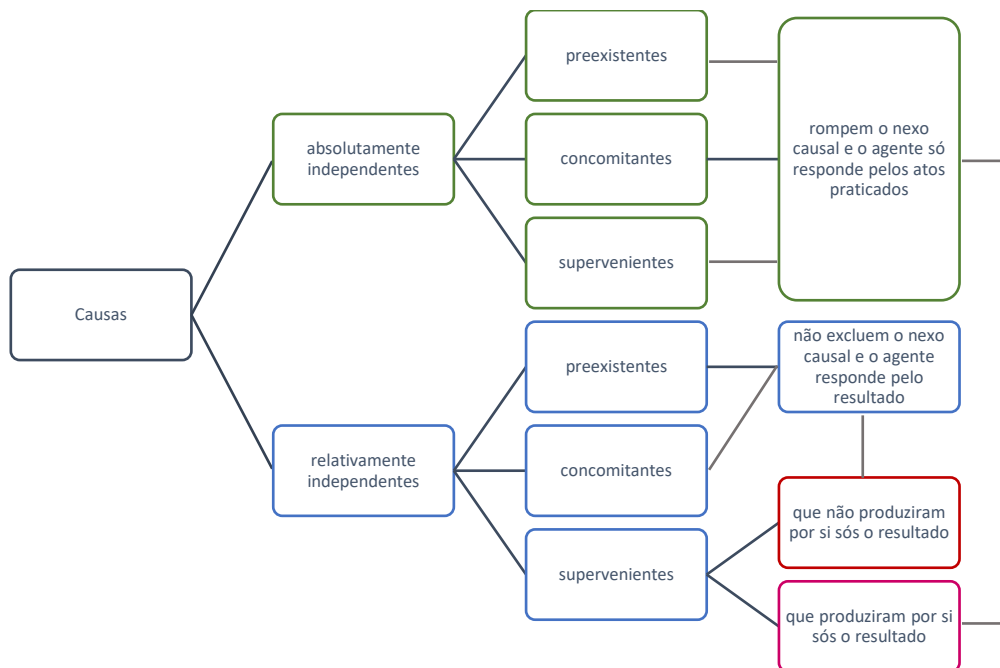
A concausa absolutamente independente é identificada quando a causa efetiva do resultado é desvinculada do comportamento do agente. Ela pode ser preexistente, concomitante ou superveniente à conduta do agente.

As causas absolutamente independentes excluem o nexa causal, porque o resultado ocorre independentemente da conduta do agente. Assim, o agente não responde pelo resultado; somente pelos atos praticados.

Concausa **relativamente independente**

A concausa relativamente independente é identificada quando as causas (conduta do agente + causa externa) se conjugam para produzir o evento final; isoladamente consideradas, não seriam capazes de ocasionar o resultado. Ela também pode ser preexistente, concomitante ou superveniente à conduta do agente. Na última hipótese, a causa externa efetiva pode produzir o resultado de duas formas: **não por si só** ou **por si só**.

Regra geral, as causas relativamente independentes não excluem o nexa causal, motivo por que o agente responde pelo resultado, se as conhecia ou se, embora não as conhecendo, podia prevê-las. Exceção para a causa relativamente independente superveniente que, por si só, produziu o resultado, quando são imputáveis somente os fatos praticados.



Este projeto foi criado para promover o livre acesso ao conhecimento e auxiliar nos estudos. O material segue a licença CC BY-NC-ND 4.0: pode e deve ser compartilhado, desde que seja atribuído o devido crédito, sem fins comerciais e sem derivações. Em razão das alterações legais, verifique sempre se você tem a versão atualizada. Você encontrará os outros capítulos e mais materiais de estudo no site www.ayresfranca.com. Se você gostou desse material e quer contribuir para a manutenção deste projeto, envie um PIX para leandro@ayresfranca.com (a contribuição deve ser espontânea e no valor que você desejar). Autoria: Leandro Ayres França. Revisão: Carlos Adalberto Ferreira de Abreu e Jéssica Veleda Quevedo | Versão: julho/2021